



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
LABORATÓRIO DE MINERALOGIA E PETROLOGIA**



**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MINERALOGIA E
PETROLOGIA**

Capítulo I – Objetivo

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Mineralogia e Petrologia, vinculado ao Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas. O presente laboratório deve cumprir também o disposto no Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias (Nº 115, de 16 de outubro de 2019).

Art. 2. – Este laboratório tem como finalidade contribuir para as atividades didáticas dos Cursos do Centro de Engenharias, em especial ao Curso de Engenharia Geológica, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 3. – O Laboratório possui a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Coordenação Adjunta e Usuários.

Dos Usuários

Art. 4. – Serão considerados usuários dos laboratórios todos os professores, técnicos-administrativos e alunos vinculados a Universidade Federal de Pelotas. Empresas parceiras também poderão utilizar o laboratório, desde que previamente autorizados ou com representantes matriculados nas disciplinas que utilizam o laboratório.

Art . 5. – São deveres dos usuários:

1. Seguir todas as normas do presente regimento;

2. Preencher ficha cadastral quando solicitado;
3. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado, com no mínimo dois dias úteis de antecedência.
4. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
5. Os usuários são responsáveis por deixar o laboratório em boas condições após o seu uso, desligando todos os equipamentos, inclusive desligando todos os equipamentos elétricos das tomadas, apagando as luzes e fechando as janelas e portas ao sair.
6. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
7. Usar o laboratório sempre com autorização de um responsável;
8. Ser responsável pela identificação e organização do material de pesquisa utilizado no laboratório;
9. Utilizar equipamentos de proteção individual ao realizar qualquer tipo de experimento;
10. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização;
11. Comunicar quais materiais de consumo serão utilizados para realização de experimentos;
12. Não operar equipamentos que necessitam de treinamento.
13. Realizar treinamentos periodicamente.
14. Os usuários devem comunicar quaisquer irregularidades observadas ao professor quando utilizar os equipamentos em atividades de aula prática, e ao coordenador do laboratório quando utilizado para outras atividades como pesquisa e extensão.
15. O professor deve comunicar ao coordenador ou coordenador adjunto quando da ausência do primeiro quaisquer irregularidades observadas nos laboratórios.
16. Os usuários são responsáveis por manter as amostras de rochas, minerais e lâminas delgadas em seus lugares e bem organizadas, dentro das gavetas, das prateleiras fechadas, ou no seu espaço definido, para não dificultar o trabalho dos demais professores.
17. Os usuários devem comunicar com antecedência mínima de 1 semana à coordenação ou ao coordenador adjunto, quando da ausência do primeiro, qualquer transferência de material, mesmo que temporária, indicando o dia e hora de devolução. Busca-se assim conciliar com outras aulas que porventura utilizem o mesmo material que se pretende transferir.
18. A transferência de equipamentos não é permitida, salvo solicitação e justificativa formal ao coordenador, ou ao coordenador adjunto quando da ausência do primeiro, e de acordo com procedimentos pré-estabelecidos pela UFPel.

Art. 6.– São deveres dos alunos de iniciação científica e monitores (bolsistas ou voluntários):

19. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
20. Auxiliar na preparação das aulas práticas;
21. Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o orientador;
22. Prestar orientações aos usuários em horários definidos;
23. Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não tenham cadastro e também não tenham agendamento prévio;
24. Solicitar material ao orientador para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria, quando necessário;
25. Comunicar aos professores orientadores qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto;
26. Preencher seu relatório ao finalizar a bolsa, quando necessário.

Parágrafo único. Os alunos de iniciação científica e monitores bolsistas serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital;

Capítulo III – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Art. 7. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);
2. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;
3. Projetos de extensão;
4. Projetos de Ensino;
5. Experimentos com empresas parceiras;
6. Prestação de serviços;
7. Atividade extraclasse.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso do laboratório, caso haja conflito no agendamento.

Art. 8 – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

1. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
2. Execução de atividades e serviços que são desconhecidas dos professores responsáveis pelo laboratório;

Art. 9. – Durante as aulas, somente será permitida a permanência de usuários não matriculados na disciplina, se o usuário já houver aprovado na disciplina e tiver autorização do professor responsável pela atividade.

Art. 10. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados e agendados.

Art. 11. – Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos em agendamento;

Art. 12. – Dispõe sobre alimentos no Laboratório.

1. São terminantemente proibidos comer, beber e fumar dentro do Laboratório;
2. Não é permitido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação dentro do laboratório, sob o risco de contaminação;
3. Não é permitido utilizar os equipamentos do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano, sob risco de contaminação.

Art. 13. – O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 14. – Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança individuais apropriados (EPIs, jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais e equipamentos nocivos à saúde.

Art. 15. – Do final dos procedimentos de laboratório.

1. Após finalizar o experimento ou análise, desligar, retirar o plugue da tomada e guardar os equipamentos e materiais utilizados, no seu devido lugar de acordo com o treinamento fornecido.
2. Limpar a bancada e equipamentos após sua utilização.
3. Lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

Art. 16. – Em caso de desconhecimento sobre utilização de equipamentos, comunicar aos professores responsáveis e Coordenação.

Art. 17. – O uso do Laboratório sem acompanhamento de responsável só será possível com autorização dos professores responsáveis e/ou da Coordenação do laboratório ou do coordenador adjunto quando ausência do primeiro. O professor responsável pela disciplina é quem permite acesso aos alunos durante as aulas, verifica e zela pelo bom uso dos equipamentos e comunica problemas e dificuldades que eventualmente possam ser detectadas.

Art. 18 – Os horários de funcionamento do Laboratório são limitados pelos horários de funcionamento do campus Alfândega, para uso do Laboratório fora do expediente, deve-se seguir o disposto no Art. 10 do Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias. O acesso dos alunos aos laboratórios fora dos horários de aula somente será possível com autorização do professor ou da coordenação mediante lista com nome e RG dos alunos autorizados, a ser deixada junto à portaria, que é quem facilitará o acesso dos alunos e cuidará da segurança dos laboratórios na ausência do professor ou funcionário.

Art. 19. – Encerrada as atividades do projeto, o aluno deve comunicar ao orientador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art 20. – Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação do Laboratório ou do coordenador adjunto quando ausência do primeiro através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 21. – A chave do laboratório deve ser retirada na portaria, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

Capítulo V - Política de descarte de Resíduos

Com relação ao descarte de resíduos oriundos dos laboratórios,

Compete aos usuários:

Art. 22. – Descartar corretamente, nos recipientes específicos para cada resíduo, como: luvas, produtos químicos, papéis dos mais variados rejeitos, etc.

Art. 23. – Compete ao (a) laboratorista responsável pelo laboratório: Recolher os resíduos químicos e luvas descartadas em cada laboratório, etiquetar estes os identificando corretamente, de acordo com as exigências da Instituição, e os armazenar temporariamente em bombonas específicas destinadas para tal fim.

Art. 24. – Compete aos órgãos responsáveis pelos resíduos químicos oriundos dos diversos Laboratórios da Universidade Federal de Pelotas: Recolher todos os resíduos químicos e luvas devidamente descartados, etiquetados e armazenados em bombonas e dar o destino correto para estes.